



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRAPUÃ PAULISTA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J ⇔ 67.360.438/0001-51

---

LEI MUNICIPAL Nº 502, DE 17 DE MAIO DE 2021.

**DISPÕE SOBRE A SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO NA ZONA URBANA E RURAL; PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO DAS RUAS, E BAIROS DO MUNICÍPIO DE ITAPIRAPUÃ PAULISTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JULIO CESAR DO AMARAL**, Prefeito do Município de Itapirapuã Paulista, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** - As ruas da cidade deverão ser devidamente sinalizadas, obedecendo ao Código de Trânsito Brasileiro vigente, ficando o poder Executivo autorizado a proceder a devida sinalização e placas de identificação de ruas, na zona urbana e rural no âmbito do Município.

**Parágrafo único** – As placas de sinalização poderão ser modelos verticais e horizontais, de acordo com a necessidade de cada local, em conformidade com o Código de Trânsito Brasileiro.

**Art. 2º** - A Sinalização e placas de identificação, disciplinada na presente Lei, tem por objetivo criar as condições necessárias, seguras para o trânsito de automóveis, motos, bicicletas e o tráfego de pessoas, seja na Zona Urbana, seja na Zona Rural.

**Parágrafo Único** – As placas de identificação na Zona Rural devem consistir na indicação de início e fim de cada Bairro Rural colocadas em todas as estradas e vicinais dentro do Município.

**Art. 3º** - Para colocação da placa de sinalização deverá ser observada à distância de pelo menos 100 (cem) metros do local ao qual se quer identificar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRAPUÃ PAULISTA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J ⇔ 67.360.438/0001-51

---

**Art. 4º** - Nas placas indicativas deverão constar setas indicando os nomes dos bairros, ruas, avenidas, igrejas, hospitais, prefeitura, câmara municipal, agências bancárias, correios, escolas, áreas esportivas, pontos turísticos, entidades não governamentais e públicas existentes na cidade e bairros da zona rural.

**Parágrafo Único** – As placas de identificação poderão ser instaladas em postes de metal, nas calçadas públicas, se necessário.

**Art. 5º** - Nas placas de advertência deverão constar o alerta e à proibição de sinais Sonoros de alta velocidade, passagens de pedestres, cruzamentos e outros de acordo com o código Nacional de Trânsito.

**Art. 6º** - Fica a Secretaria de Assuntos Jurídicos responsável pela aplicabilidade da presente Lei, com apoio das secretarias de obras e serviços no que for necessário.

**Art. 7º** – Para execução dos serviços, fica a prefeitura autorizada realizar a terceirização dos serviços, se necessários.

**Art. 8º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itapirapuã Paulista/SP, 17 de maio de 2021.

*Júlio César do Amaral*

**JÚLIO CÉSAR DO AMARAL**  
Prefeito do Município de Itapirapuã Paulista